



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

12 de De Maio de 2023 - Ano XII - Edição DXXV

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

12 DE MAIO DE 2023 - ANO XII - DXXV



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 001/2019

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04027472019 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, MARIA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, RG Nº 2015004583-5 SSP-CE, CPF: 307.468.333-34, Matrícula/PREFEITURA nº 031633-4 residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora dos Milagres, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, carga horária: 20 hrs lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, com proventos mensais, no valor de 1.879,32 (Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.634,19	Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência	163,42	
Produção	81,71	
Regência de Classe		
Total	1.879,32	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 11 de MAIO de 2023.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente – PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria nº 069/2022-GP
CGRPP 4545


Cícero Alves de Figueiredo

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 003/2019

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26027622019 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, MATILDES FERREIRA, RG Nº 770239-84 SSP-CE, CPF: 233.698.253-68, Matrícula/PREFEITURA nº 160558-5 residente e domiciliada no SÍTIO MALHADA Bairro: ZONA RURAL, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, carga horária: 20 hrs lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 1.879,32 (Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.634,19	Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência	163,42	
Produção	81,71	
Regência de Classe		
Total	1.879,32	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 11 de MAIO de 2023.


Francisco Fábio Alves Belém

Diretor Presidente – PREVIMIL

Portaria nº 069/2022-GP


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022
CSRPPS 45


Cícero Alves de Figueiredo

Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 218/2023-GP

De 04 de maio de 2023.

Dispõe sobre a cessão de servidor público efetivo do Município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o termo de permuta celebrado entre a Prefeitura Municipal de Milagres e a Prefeitura Municipal de Barbalha;

CONSIDERANDO que a vigência de termo de Convênio celebrado entre os dois Municípios acerca do tema;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal estampado no art. 104, II, da Lei Municipal nº 1.019/2004, de 27 de janeiro de 2004, que possibilita a cessão de servidores públicos municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ceder ao Município de Barbalha – Ceará, o servidor efetivo JOÃO WILSON SOUSA PEREIRA, matrícula nº 01647546, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 2 - Graduado, com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º - A cessão do servidor perdurará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º - O servidor ora cedido perceberá seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Milagres devendo o ente cessionário realizar o devido ressarcimento ao Município cedente até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 219/2023-GP

De 04 de maio de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA TÂNIA ALVES DE FIGUEIRÊDO CPF N.º 43C -00	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 220/2023-GP

De 04 de maio de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 04 de maio de 2023, o servidor JOÃO DEHON PEREIRA DE FIGUEIREDO ARAÚJO, CPF N.º 072.312.083-80, do cargo comissionado COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Básica, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 083/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o novo Comitê Gestor do Programa Criança Feliz;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Milagres-CE, de caráter intersetorial com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Parágrafo Único - O Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O Programa Criança feliz tem como objetivos:

I- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais;

II- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V- Qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação



de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

VII- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

Art. 3º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I- Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação/implementação e acompanhamento local;

IV- Aprovar materiais de orientações técnicas, de formação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;

VI- Apoiar o Supervisor na realização de ações de educação permanente e formação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;

VII- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas da equipe técnica, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição do escopo de prioridades para execução das ações do programa; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

VIII- Elaborar o Plano Municipal pela primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações.

Art. 4º - O Comitê Gestor do Programa Criança feliz, será composto pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

a) Titular: Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro

b) Suplente: Josefa Juliana Barbosa Xavier



II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Itala Isabelle Dedes da Silva
- b) Suplente: Roberta Peixoto Vieira

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Flávio Leite Queirós
- b) Suplente: Francisco Oliveira de Sousa

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

- a) Titular: Lucia Macedo Landim
- b) Suplente: Sidiney de Azevedo Sousa

V- Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Agrário

- a) Titular: Laurivan de Souza Cruz
- b) Suplente: Ítalo Everton Batista da Silva

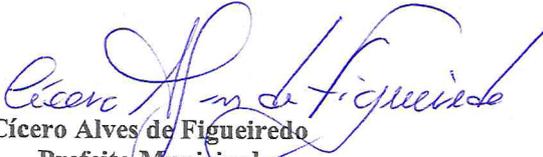
§1º Os membros do Comitê Gestor Titular e Suplente, exercerão mandato (02) dois anos permitida uma recondução.

§2º O desempenho das atribuições dos membros do Comitê Gestor Titular e Suplente a que se refere este Decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§3º O Comitê do programa poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto 071/2020 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 09 DE MAIO DE 2023.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



AUTORIZA E INSTITUI REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o advento da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 988/2002;

CONSIDERANDO o caráter transitório dos serviços a serem prestados junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, com vistas a seleção de pessoal para exercerem o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, função pública temporária.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I- ampla publicidade, por meio de Editais;

II- recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por Comissão composta por três servidores municipais, nomeados por portaria, a quem competirá a supervisão a todos os atos inerentes a sua realização.

Art. 6º Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 7º Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 09 DE MAIO DE 2023


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br